

## Resolução do Plenário nº RP/002/2022

Fixa procedimentos e ritos a serem observados no âmbito da JUCEMG para a fiel observância ao instituto da vinculação das decisões administrativas.

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na 5365ª Sessão Ordinária realizada em 27 de maio de 2022, no uso de suas atribuições previstas no art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.689, de 26 de julho de 2019, que contém o Regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, bem como, no que couber, a Resolução Nº RP 02, de 26 de setembro de 2019, que contém o seu Regimento Interno,

**Considerando**, o direito de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, consagrado no art. 3º, IV, da Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019, Lei da Liberdade Econômica, de receber tratamento isonômico de órgãos da administração pública quanto aos atos de liberação da atividade econômica, vinculados aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores;

**Considerando** a solicitação contida no Ofício Circular SEDE MPLC Nº 03/22, de 28 de abril de 2022, para que esta JUCEMG, respeitando os normativos do decreto estadual que regulamenta a matéria, Decreto nº 48.036, de 10.09.2020, proceda à disciplina '*interna corporis*' fixando os procedimentos e ritos a serem observados, no âmbito desta JUCEMG para resguardar de forma efetiva o instituto da vinculação às decisões administrativas anteriormente emanadas.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Toda a atividade de exame formal dos documentos contemplados no rol de atos do art. 32, incluídos a dos agentes auxiliares e a dos instrumentos de escrituração, bem como a deliberação sobre as espécies do processo revisional descritas nos incisos I e II do art.44, todos da Lei nº 8.934/1994, submetidos a registro e arquivamento perante a JUCEMG, fica vinculada aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores.

**Art. 2º** Os critérios de interpretação adotados pelo Plenário, Turma, Vogal, Analista de Gestão e Registro Empresarial, bem como por examinadores e servidores, designados na forma da lei para proferirem decisões singulares, passam a ser vinculados às decisões administrativas análogas anteriores, proferidas no mesmo sentido.

**Art. 3º** A invocação da vinculação a uma decisão análoga pode ser feita no curso do processo em exigência, pelos requerentes e interessados, bem como pela forma que melhor convier ao interessados, podendo se dar pela utilização de qualquer canal disponível, Fale Conosco, Fale com o Presidente, Chat.

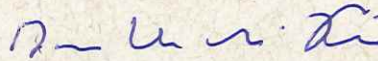
**Art. 4º.** Fica ressalvada a impossibilidade de invocação do instituto da vinculação administrativa, quando a decisão análoga anterior houver sido proferida com erro, sujeito à revisão, seja na forma do § 2º do art. 47 da IN DREI 81/2020, seja pelo poder de autotutela e/ou pela via do processo revisional, quando for o caso.

Parágrafo único. Sempre que a invocação de vinculação administrativa recair sobre decisão análoga aprovada com erro ou vício do exame formal, a Diretoria de Registro Empresarial - DRE, em despacho fundamentado, notificará o interessado para a correção do ato no prazo de trinta dias, que se sanado dentro do prazo não ensejará cobrança de novo preço público.

**Art. 5º.** A Secretaria Geral disciplinará em Instrução de Serviços conjunta com a Diretoria de Registro Empresarial -DRE, a forma de registro, por apontamentos, de toda e qualquer decisão que ensejou a aplicação do instituto da vinculação administrativa, com emissão de relatório mensal circunstanciado a apresentado em Reunião de Diretoria, com menção ao nº de protocolo, ao prolator da decisão e à síntese da matéria tratada, para o melhor controle e gestão da efetiva implantação da vinculação das decisões administrativas, no âmbito da JUCEMG.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões, 27 de maio de 2022.



**Bruno Selmi Dei Falci**

Presidente

\*\* Aprovada na 5365ª Sessão Ordinária do Plenário, de 27 de maio de 2022.

